

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 010

04/02/2008

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2008
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2008
- CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2008

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de fevereiro/2008, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (**) %	MULTA (*) %
FEV/08	0,00000000	0,00	00
JAN/08	0,00000000	1,00	04
DEZ/07	0,00000000	2,00	07
NOV/07	0,00000000	2,93	10
OUT/07	0,00000000	3,77	10
SET/07	0,00000000	4,61	10
AGO/07	0,00000000	5,54	10
JUL/07	0,00000000	6,54	10
JUN/07	0,00000000	7,54	10
MAI/07	0,00000000	8,54	10
ABR/07	0,00000000	9,54	10
MAR/07	0,00000000	10,57	10
FEV/07	0,00000000	11,57	10
JAN/07	0,00000000	12,62	10
DEZ/06	0,00000000	13,62	10
NOV/06	0,00000000	14,70	10

OUT/06	0,00000000	15,70	10
SET/06	0,00000000	16,72	10
AGO/06	0,00000000	17,81	10
JUL/06	0,00000000	18,87	10
JUN/06	0,00000000	20,13	10
MAI/06	0,00000000	21,30	10
ABR/06	0,00000000	22,48	10
MAR/06	0,00000000	23,76	10
FEV/06	0,00000000	24,84	10
JAN/06	0,00000000	26,26	10
DEZ/05	0,00000000	27,41	10
NOV/05	0,00000000	28,84	10
OUT/05	0,00000000	30,31	10
SET/05	0,00000000	31,69	10
AGO/05	0,00000000	33,10	10
JUL/05	0,00000000	34,60	10
JUN/05	0,00000000	36,26	10
MAI/05	0,00000000	37,77	10
ABR/05	0,00000000	39,36	10
MAR/05	0,00000000	40,86	10
FEV/05	0,00000000	42,27	10
JAN/05	0,00000000	43,80	10
DEZ/04	0,00000000	45,02	10
NOV/04	0,00000000	46,40	10
OUT/04	0,00000000	47,88	10
SET/04	0,00000000	49,13	10
AGO/04	0,00000000	50,34	10
JUL/04	0,00000000	51,59	10
JUN/04	0,00000000	52,88	10
MAI/04	0,00000000	54,17	10
ABR/04	0,00000000	55,40	10
MAR/04	0,00000000	56,63	10
FEV/04	0,00000000	57,81	10
JAN/04	0,00000000	59,19	10
DEZ/03	0,00000000	60,27	10
NOV/03	0,00000000	61,54	10
OUT/03	0,00000000	62,91	10
SET/03	0,00000000	64,25	10
AGO/03	0,00000000	65,89	10
JUL/03	0,00000000	67,57	10
JUN/03	0,00000000	69,34	10
MAI/03	0,00000000	71,42	10
ABR/03	0,00000000	73,28	10
MAR/03	0,00000000	75,25	10
FEV/03	0,00000000	77,12	10
JAN/03	0,00000000	78,90	10
DEZ/02	0,00000000	80,73	10
NOV/02	0,00000000	82,70	10
OUT/02	0,00000000	84,44	10
SET/02	0,00000000	85,98	10
AGO/02	0,00000000	87,63	10
JUL/02	0,00000000	89,01	10
JUN/02	0,00000000	90,45	10
MAI/02	0,00000000	91,99	10
ABR/02	0,00000000	93,32	10
MAR/02	0,00000000	94,73	10
FEV/02	0,00000000	96,21	10
JAN/02	0,00000000	97,58	10
DEZ/01	0,00000000	98,83	10
NOV/01	0,00000000	100,36	10
OUT/01	0,00000000	101,75	10
SET/01	0,00000000	103,14	10
AGO/01	0,00000000	104,67	10
JUL/01	0,00000000	105,99	10
JUN/01	0,00000000	107,59	10
MAI/01	0,00000000	109,09	10
ABR/01	0,00000000	110,36	10
MAR/01	0,00000000	111,70	10
FEV/01	0,00000000	112,89	10

JAN/01	0,00000000	114,15	10
DEZ/00	0,00000000	115,17	10
NOV/00	0,00000000	116,44	10
OUT/00	0,00000000	117,64	10
SET/00	0,00000000	118,86	10
AGO/00	0,00000000	120,15	10
JUL/00	0,00000000	121,37	10
JUN/00	0,00000000	122,78	10
MAI/00	0,00000000	124,09	10
ABR/00	0,00000000	125,48	10
MAR/00	0,00000000	126,97	10
FEV/00	0,00000000	128,27	10
JAN/00	0,00000000	129,72	10
DEZ/99	0,00000000	131,17	10
NOV/99	0,00000000	132,63	10
OUT/99	0,00000000	134,23	10
SET/99	0,00000000	135,62	10
AGO/99	0,00000000	137,00	10
JUL/99	0,00000000	138,49	10
JUN/99	0,00000000	140,06	10
MAI/99	0,00000000	141,72	10
ABR/99	0,00000000	143,39	10
MAR/99	0,00000000	145,41	10
FEV/99	0,00000000	147,76	10
JAN/99	0,00000000	151,09	10
DEZ/98	0,00000000	153,47	10
NOV/98	0,00000000	155,65	10
OUT/98	0,00000000	158,05	10
SET/98	0,00000000	160,68	10
AGO/98	0,00000000	163,62	10
JUL/98	0,00000000	166,11	10
JUN/98	0,00000000	167,59	10
MAI/98	0,00000000	169,29	10
ABR/98	0,00000000	170,89	10
MAR/98	0,00000000	172,52	10
FEV/98	0,00000000	174,23	10
JAN/98	0,00000000	176,43	10
DEZ/97	0,00000000	178,56	10
NOV/97	0,00000000	181,23	10
OUT/97	0,00000000	184,20	10
SET/97	0,00000000	187,24	10
AGO/97	0,00000000	188,91	10
JUL/97	0,00000000	190,50	10
JUN/97	0,00000000	192,09	10
MAI/97	0,00000000	193,69	10
ABR/97	0,00000000	195,30	10
MAR/97	0,00000000	196,88	10
FEV/97	0,00000000	198,54	10
JAN/97	0,00000000	200,18	10
DEZ/96	0,00000000	201,85	10
NOV/96	0,00000000	203,58	10
OUT/96	0,00000000	205,38	10
SET/96	0,00000000	207,18	10
AGO/96	0,00000000	209,04	10
JUL/96	0,00000000	210,94	10
JUN/96	0,00000000	212,91	10
MAI/96	0,00000000	214,84	10
ABR/96	0,00000000	216,82	10
MAR/96	0,00000000	218,83	10
FEV/96	0,00000000	220,90	10
JAN/96	0,00000000	223,12	10
DEZ/95	0,00000000	225,47	10
NOV/95	0,00000000	228,05	10
OUT/95	0,00000000	230,83	10
SET/95	0,00000000	233,71	10
AGO/95	0,00000000	236,80	10
JUL/95	0,00000000	240,12	10
JUN/95	0,00000000	243,96	10
MAI/95	0,00000000	247,98	10

ABR/95	0,00000000	252,02	10
MAR/95	0,00000000	256,27	10
FEV/95	0,00000000	260,53	10
JAN/95	0,00000000	263,13	10
DEZ/94	1,47775972	226,58	10
NOV/94	1,51103052	227,58	10
OUT/94	1,55569384	228,58	10
SET/94	1,58528852	229,58	10
AGO/94	1,61108426	230,58	10
JUL/94	1,69176112	231,58	10
JUN/94	0,00064727	232,58	10
MAI/94	0,00093628	233,58	10
ABR/94	0,00135020	234,58	10
MAR/94	0,00190716	235,58	10
FEV/94	0,00273928	236,58	10
JAN/94	0,00382673	237,58	10
DEZ/93	0,00532566	238,58	10
NOV/93	0,00727961	239,58	10
OUT/93	0,00974754	240,58	10
SET/93	0,01317523	241,58	10
AGO/93	0,01770538	242,58	10
JUL/93	0,00002337	243,58	10
JUN/93	0,00003053	244,58	10
MAI/93	0,00003980	245,58	10
ABR/93	0,00005126	246,58	10
MAR/93	0,00006528	247,58	10
FEV/93	0,00008223	248,58	10
JAN/93	0,00010420	249,58	10
DEZ/92	0,00013491	250,58	10
NOV/92	0,00016660	251,58	10
OUT/92	0,00020608	252,58	10
SET/92	0,00025859	253,58	10
AGO/92	0,00031892	254,58	10
JUL/92	0,00039271	255,58	10
JUN/92	0,00047522	256,58	10
MAI/92	0,00058581	257,58	10
ABR/92	0,00072318	258,58	10
MAR/92	0,00086658	259,58	10
FEV/92	0,00105748	260,58	10
JAN/92	0,00133349	261,58	10
DEZ/91	0,00167487	262,58	10
NOV/91	0,00167487	283,77	40
OUT/91	0,00167487	322,72	40
SET/91	0,00167487	357,93	40
AGO/91	0,00167487	389,30	40
JUL/91	0,00167487	417,66	10
JUN/91	0,00167487	444,58	10
MAI/91	0,00167487	472,00	10
ABR/91	0,00167487	500,42	10
MAR/91	0,00167487	529,94	10
FEV/91	0,00167487	559,97	10
JAN/91	0,00167487	592,14	10
DEZ/90	0,00201337	598,10	10
NOV/90	0,00240361	599,10	10
OUT/90	0,00280374	600,10	10
SET/90	0,00318812	601,10	10
AGO/90	0,00359780	602,10	10
JUL/90	0,00397833	603,10	10
JUN/90	0,00440760	604,10	10
MAI/90	0,00483117	605,10	10
ABR/90	0,00509111	606,10	10
MAR/90	0,00509111	607,10	10
FEV/90	0,00635213	608,10	10
JAN/90	0,01084363	609,10	10
DEZ/89	0,01797005	610,10	10
NOV/89	0,02726627	611,10	10
OUT/89	0,03951094	612,10	10
SET/89	0,05466369	613,10	10
AGO/89	0,07877165	614,10	50

JUL/89	0,10187871	615,10	50
JUN/89	0,13118799	616,10	50
MAI/89	0,16376126	617,10	50
ABR/89	0,18004271	618,10	50
MAR/89	0,19318896	619,10	50
FEV/89	0,20498241	620,10	50
JAN/89	0,21232724	621,10	50
DEZ/88	0,00021233	622,10	50
NOV/88	0,00021233	623,10	50
OUT/88	0,00027359	624,10	50
SET/88	0,00034723	625,10	50
AGO/88	0,00044182	626,10	50
JUL/88	0,00054787	627,10	50
JUN/88	0,00066103	628,10	50
MAI/88	0,00081990	629,10	50
ABR/88	0,00098002	630,10	50
MAR/88	0,00115424	631,10	50
FEV/88	0,00137677	632,10	50
JAN/88	0,00159719	633,10	50
DEZ/87	0,00188403	634,10	50
NOV/87	0,00219509	635,10	50
OUT/87	0,00250546	636,10	50
SET/87	0,00282715	637,10	50
AGO/87	0,00308669	638,10	50
JUL/87	0,00326203	639,10	50
JUN/87	0,00346950	640,10	50
MAI/87	0,00357530	641,10	50
ABR/87	0,00421959	642,10	50
MAR/87	0,00520873	643,10	50
FEV/87	0,00630045	644,10	50
JAN/87	0,00721490	645,10	50
DEZ/86	0,00863059	646,10	50
NOV/86	0,01008153	647,10	50
OUT/86	0,01081460	648,10	50
SET/86	0,01117046	649,10	50
AGO/86	0,01138196	650,10	50
JUL/86	0,01157811	651,10	50
JUN/86	0,01177263	652,10	50
MAI/86	0,01191284	653,10	50
ABR/86	0,01206421	654,10	50
MAR/86	0,01223316	655,10	50
FEV/86	0,00001233	656,10	50

SELIC 01/2008 = 0,93%

(*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(**) Cálculo efetuado com base em 0,93%, de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;

- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;

- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 601,10%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 601,10% = R\$ 8.156,87

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.156,87 + 135,70 = R\$ 9.649,56

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 234,58%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 234,58% = R\$ 17.848,16

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 17.848,16 + 760,86 = R\$ 26.217,58

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 230,58%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 230,58% = R\$ 3.557,66

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.557,66 + 154,29 = R\$ 5.254,87



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2008

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de fevereiro/2008, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fevereiro/08	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/08	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/07	-	1,93	0,33/dia*
novembro/07	-	2,77	0,33/dia*
outubro/07	-	3,61	20
setembro/07	-	4,54	20
agosto/07	-	5,34	20
julho/07	-	6,33	20
junho/07	-	7,30	20
maio/07	-	8,21	20
abril/07	-	9,24	20
março/07	-	10,18	20
fevereiro/07	-	11,23	20
janeiro/07	-	12,10	20
dezembro/06	-	13,18	20
novembro/06	-	14,17	20
outubro/06	-	15,19	20
setembro/06	-	16,28	20
agosto/06	-	17,34	20
julho/06	-	18,60	20
junho/06	-	19,77	20
maio/06	-	20,95	20
abril/06	-	22,23	20
março/06	-	23,31	20
fevereiro/06	-	24,73	20
janeiro/06	-	25,88	20
dezembro/05	-	27,31	20
novembro/05	-	28,78	20
outubro/05	-	30,16	20
setembro/05	-	31,57	20
agosto/05	-	33,07	20
julho/05	-	34,73	20
junho/05	-	36,24	20
maio/05	-	37,83	20
abril/05	-	39,33	20
março/05	-	40,74	20
fevereiro/05	-	42,27	20
janeiro/05	-	43,49	20
dezembro/04	-	44,87	20
novembro/04	-	46,35	20
outubro/04	-	47,60	20
setembro/04	-	48,81	20

agosto/04	-	50,06	20
julho/04	-	51,35	20
junho/04	-	52,64	20
maio/04	-	53,87	20
abril/04	-	55,10	20
março/04	-	56,28	20
fevereiro/04	-	57,66	20
janeiro/04	-	58,74	20
dezembro/03	-	60,01	20
novembro/03	-	61,38	20
outubro/03	-	62,72	20
setembro/03	-	64,36	20
agosto/03	-	66,04	20
julho/03	-	67,81	20
junho/03	-	69,89	20
maio/03	-	71,75	20
abril/03	-	73,72	20
março/03	-	75,59	20
fevereiro/03	-	77,37	20
janeiro/03	-	79,20	20
dezembro/02	-	81,17	20
novembro/02	-	82,91	20
outubro/02	-	84,45	20
setembro/02	-	86,10	20
agosto/02	-	87,48	20
julho/02	-	88,92	20
junho/02	-	90,46	20
maio/02	-	91,79	20
abril/02	-	93,20	20
março/02	-	94,68	20
fevereiro/02	-	96,05	20
janeiro/02	-	97,30	20
dezembro/01	-	98,83	20
novembro/01	-	100,22	20
outubro/01	-	101,61	20
setembro/01	-	103,14	20
agosto/01	-	104,46	20
julho/01	-	106,06	20
junho/01	-	107,56	20
maio/01	-	108,83	20
abril/01	-	110,17	20
março/01	-	111,36	20
fevereiro/01	-	112,62	20
janeiro/01	-	113,64	20
dezembro/00	-	114,91	20
novembro/00	-	116,11	20
outubro/00	-	117,33	20
setembro/00	-	118,62	20
agosto/00	-	119,84	20
julho/00	-	121,25	20
junho/00	-	122,56	20
maio/00	-	123,95	20
abril/00	-	125,44	20
março/00	-	126,74	20
fevereiro/00	-	128,19	20
janeiro/00	-	129,64	20
dezembro/99	-	131,10	20
novembro/99	-	132,70	20
outubro/99	-	134,09	20
setembro/99	-	135,47	20
agosto/99	-	136,96	20
julho/99	-	138,53	20
junho/99	-	140,19	20

maio/99	-	141,86	20
abril/99	-	143,88	20
março/99	-	146,23	20
fevereiro/99	-	149,56	20
janeiro/99	-	151,94	20
dezembro/98	-	154,12	20
novembro/98	-	156,52	20
outubro/98	-	159,15	20
setembro/98	-	162,09	20
agosto/98	-	164,58	20
julho/98	-	166,06	20
junho/98	-	167,76	20
maio/98	-	169,36	20
abril/98	-	170,99	20
março/98	-	172,70	20
fevereiro/98	-	174,90	20
janeiro/98	-	177,03	20
dezembro/97	-	179,70	20
novembro/97	-	182,67	20
outubro/97	-	185,71	20
setembro/97	-	187,38	20
agosto/97	-	188,97	20
julho/97	-	190,56	20
junho/97	-	192,16	20
maio/97	-	193,77	20
abril/97	-	195,35	20
março/97	-	197,01	20
fevereiro/97	-	198,65	20
janeiro/97	-	200,32	20
dezembro/96	-	202,05	20
novembro/96	-	203,85	20
outubro/96	-	205,65	20
setembro/96	-	207,51	20
agosto/96	-	209,41	20
julho/96	-	211,38	20
junho/96	-	213,31	20
maio/96	-	215,29	20
abril/96	-	217,30	20
março/96	-	219,37	20
fevereiro/96	-	221,59	20
janeiro/96	-	223,94	20
dezembro/95	-	226,52	20
novembro/95	-	229,30	20
outubro/95	-	232,18	20
setembro/95	-	235,27	20
agosto/95	-	238,59	20
julho/95	-	242,43	20
junho/95	-	246,45	20
maio/95	-	250,49	20
abril/95	-	254,74	20
março/95	-	259,00	20
fevereiro/95	-	261,60	20
janeiro/95	-	265,23	20

SELIC 01/2008 = 0,93%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33

02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 08/02/2008
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/02/2008

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/02/2008) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 235,27%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 235,27\% = R\$ 3.293,78$$

- **multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.293,78 + 280,00 = \mathbf{R\$ 4.973,78}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº

		812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Manutenção do calendário de vacinações periódicas, para efeito de pagamento de salário-família, bem como também para efeito de contratação (Portaria nº 597, de 08/04/04, DOU de 12/04/04, do Ministro de Estado da Saúde - RT 053/2004).
- Fixação da cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA:

- Treinamento/cursos: Empresas com mais de 100 empregados, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (art. 390C, da CLT - Lei nº 9.799/99);
- Deficientes físicos - Empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2 a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99);
- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9;
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7;
- Renovação dos exames médicos - NR 7;
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;

- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco;
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.;
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo Técnico Ambiental, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros determinados pelo CONTRAN, aos motoristas de empresas de manutenção frotas de veículos (Lei nº 9.503, de 23/09/97, art. 150 - Código de Trânsito Brasileiro).
- Outros.

SENAI/SENAC:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS:

DESTINADO	TREINAMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Todos, de empresas com mais de 100 empregados	Manutenção programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra.	CLT, Art. 390-C
Condutores para operar a frota de veículos	Direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.	Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito), art. 150, Parágrafo único.
Motoristas de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos	Treinamento específico para habilitação em sua área profissional.	Resolução nº 70, de 23/09/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
Membros da CIPA	Treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.	NR 05 - CIPA, subitem 5.32
Todos empregados envolvidos	Treinamento sobre o uso adequado,	NR 06 - Equipamento de Proteção Individual,

	guarda e conservação do EPI	subitem 6.6.1 (Portaria nº 25, de 15/10/01, DOU de 17/10/01)
Todos empregados envolvidos	Treinamento quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.	NR 09 - PPRA, subitem 9.3.5.3 (Portaria nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, Republicada no DOU de 15/02/95)
Todos empregados envolvidos nos trabalhos com instalações elétricas energizadas	Treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas. Observar também o treinamento de reciclagem bienal Nota: A empresa deverá preparar "empregados autorizados" com treinamento de primeiros socorros (situação de emergência).	NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, subitens 10.6, 10.7, 10.8 e 10.12 (Portaria nº 598, de 07/12/04, DOU de 08/12/04)
Operadores de equipamentos de transporte, com força motriz própria (empilhadeira, ponte rolante, etc.)	Treinamento específico para operação de equipamentos de transporte motorizado	NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, subitem 11.1
Operadores de prensas ou equipamentos similares	Operação de prensas e movimentação, troca de ferramentas, estampos e matrizes	NR 12 - Máquinas e Equipamentos - Anexo 2 - Itens 29 e 30 - PPRPS - Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Similares Nota: O PPRPS está em processo de inclusão, como anexo II da NR-12, em atendimento às disposições da CPN-PP, criada pela portaria 50/97 da DRTE/SP, MTE, e atendendo as disposições da Convenção Coletiva da Indústria Metalúrgica do Estado de São Paulo, firmada em 29/11/02. A Portaria nº 383, de 24/02/03, DOU de 26/02/03, da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, criou a Comissão Tripartite Permanente de Negociação sobre Proteção de Máquinas e Equipamentos na Indústria Metalúrgica no Estado de São Paulo.
Operadores de motosserra	Treinamento para utilização segura da máquina	NR 12 - Máquinas e Equipamentos, Anexo I
Operador de Caldeira	Operação de caldeiras, inclusive com estágio prático	NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão, subitem 13.3.5
Todos empregados designados para o transporte manual regular de cargas	Treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.	NR 17 - Ergonomia, subitem 17.2
Todos os empregados	Treinamento (admissional e periódico) visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, subitem 18.28
Todos empregados envolvidos na implantação, operação e manutenção de instalações elétricas, bem como os envolvidos no transporte de explosivos e acessórios	Treinamento continuado em manuseio e operação de equipamentos de combate a incêndios e explosões, bem como para prestação de primeiros socorros a acidentados. Nota: O treinamento é específico para empregados envolvidos no transporte de explosivos e acessórios.	NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, subitens 22.20.17 e 22.21.17
Todos empregados	Treinamento de prevenção e combate de incêndios (Exercício de alerta). Nota: Os planos de exercício de alerta deverão ser preparados como se fossem para um caso real de incêndio.	NR 23 - Proteção Contra Incêndios, subitem 23.8
Sinaleiro	Treinamento adequado para aquisição de conhecimento do código de sinais de mão nas operações de guindar.	NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, subitem 29.3.6.7

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

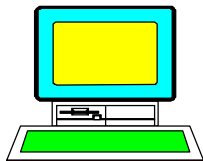
Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **SENAI - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade.

- **SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FNDE:**

Com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.943, de 30/12/03, DOU de 31/12/03 ao art. 6º do Decreto nº 3.142, de 16/08/99, DOU de 17/08/99, que regulamentou a contribuição social do salário-educação, empresas cujo total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, tenha atingido o valor de, no mínimo, R\$ 2.400.000,00 na folha de pagamento do mês de dezembro do exercício anterior, estão obrigadas a recolher o SE diretamente ao FNDE a partir da competência janeiro/2004. Portanto, não mais através da GPS/INSS. A folha de pagamento do 13º salário não será computado no limite mínimo mencionado.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"